



<b>PROCESSO</b>	:	<b>185.023-7/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>31/5/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>PABLO LIBERAL BORTOLAS – PREFEITO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	<b>RODRIGO AUDREY FRANTZ – EX-PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	17
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	27
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	27
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3.	Lei Orçamentária Anual - LOA.....	28
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	29
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1.	Receita Consolidada.....	31
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	34
7.2.	Despesa Consolidada.....	36
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	38





8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	38
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	38
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	39
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	39
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	40
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	40
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	41
11.1.	Restos a Pagar.....	41
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	42
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	43
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	43
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	44
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	44
12.2.	Saúde.....	45
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	45
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	46
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	46
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	46
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	47
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	47
13.5.	Dívida Pública.....	48
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	48
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	48
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	48
15.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato - Art. 42 da LRF.....	49
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	49
15.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	49
15.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato - Art. 21 da LRF.....	49
16.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	49
17.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	50





17.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	50
17.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	51
17.3.	Ouvidoria.....	51
18.	CONCLUSÃO.....	51
18.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	51
18.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	55
19.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	57





## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	22
Figura 2 - Trecho da Lei Municipal nº 960/2023 (LOA/2024).....	29

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km <sup>2</sup> ).....	18
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	24
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	27

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 - Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
32. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitantes é considerado <b>ruim</b> , prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024) .....	15
Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	22
Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2022).....	23
Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	30
Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	30
Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	31
Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	32
Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	33
Tabela 23 - Principais Transferências da União.....	33
Tabela 24 - Principais Transferências Estaduais.....	34
Tabela 2525 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024.....	34
Tabela 2626 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 2727 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	35
Tabela 2828 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 29 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 30 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 31 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 34 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 35 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 36 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	41
Tabela 37 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 38 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024....	42
Tabela 39 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 40 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 41 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 44 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 45 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	47





Tabela 46 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	47
Tabela 47 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	48
Tabela 48 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	48
Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparéncia Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	50





<b>PROCESSO</b>	:	<b>185023-7/2024</b>
<b>PROTOCOLO</b>	:	<b>31/5/2025</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>PABLO LIBERAL BORTOLAS - PREFEITO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	<b>RODRIGO AUDREY FRANTZ – EX-PREFEITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Rodrigo Audrey Frantz**, Prefeito Municipal à época, e protocoladas neste Tribunal sob o número 198.952-9/2024.
2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025.

### 1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Sr. Rodrigo Audrey Frantz no período de 1º/1/2024 a 3/1/2024, pelo Vice-Prefeito Sr. Pablo Liberal Bortolas no período de 4/1/2024 a 2/2/2024 e novamente pelo Sr. Rodrigo Audrey Frantz no período de 3/2/2024 a 31/12/2024.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Lucilene Braun Bender – CRC/MT n.º 010163/0-2, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Robson Cruz de Oliveira, no período





de 1º/1/2024 a 31/12/2024, entretanto, apesar de constar no sistema Aplic o envio do Parecer Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno, ao acessar o arquivo consta um documento diverso (“3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2020”).

## 2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário<sup>1</sup>** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da 2ª Secex, encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

**Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)**

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto João Batista de Camargo Junior	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação

<sup>1</sup> Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável com ressalvas
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 617621/2025, pg. 11.

### 3. PERFIL DO MUNICÍPIO

#### 3.1. *Informações Gerais*

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do município:

##### 3.1.1. Breve História do Município

14. A formação administrativa do município iniciou-se com a criação do distrito homônimo, sob a Lei Estadual nº 4.415, de 9 de dezembro de 1981, subordinado ao município de Sinop e manteve a mesma divisão territorial de 1º de julho de 1983 até 1988.

15. Posteriormente, esse distrito foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 5897, de 19 de dezembro de 1991, sendo desmembrado dos municípios de Sinop e Cláudia, com instalação em 1º de janeiro de 1993, mantendo-se constituído do distrito sede nas divisões territoriais de 1995 e 2009<sup>3</sup>.

##### 3.1.2. Território

16. A área do município é de **3.812,090 km<sup>2</sup>**, o que o coloca na posição **88 de 142** entre os municípios do estado e **405 de 5570** entre todos os municípios<sup>4</sup> do país.

**Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional**

Data da Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	3.812,090 km <sup>2</sup>

<sup>2</sup> Documento Digital nº 617621/2025.

<sup>3</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-carmem/historico>.

<sup>4</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-carmem/panorama>.





<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>510 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2024</b>	<b>5.677</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 617621/2025, pg. 11.

### 3.1.3. Economia

17. Em 2021, o PIB *per capita* do município foi de **R\$ 224.418,59** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **9 de 142** e na **39 de 5570** entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2024 foi de **86,61%** (oitenta e seis inteiros e sessenta e um centésimos percentuais), o que o colocou na posição **26 de 142** entre os municípios do estado e na **2945 de 5570** dos municípios brasileiros.

18. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 74.214.851,72** (setenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 69.429.237,11** (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos). Isso deixou o município nas posições **93 e 93 de 142** entre os municípios do estado e na **2970 e 2937 de 5570** entre todos os municípios<sup>5</sup>.

### 3.1.4. Educação

19. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, a população era de **5.374** habitantes e a densidade demográfica era de **1,41** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **103 e 98 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições **4134 e 5445 de 5570**<sup>6</sup>.

20. Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **96,5%** (noventa e seis inteiros e cinco centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **126 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **5267 de 5570**.

21. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,7** para os

<sup>5</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-carmem/panorama>.

<sup>6</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-carmem/panorama>.





anos iniciais e para os anos finais do ensino fundamental. Na comparação com outros municípios do estado, quanto aos anos iniciais ficou nas posições **68** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **3039** de **5570**.

22. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média inferior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**), **média superior à estadual** nos anos finais (**4,8**), **média inferior a nacional** nos anos iniciais (**5,7**), e **média superior à nacional** e nos anos finais (**4,7**).

23. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e a educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

**Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024**

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	113.0	70.0	233.0	0.0	483.0	0.0	343.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	1.0	1.0	0.0	21.0	0.0	24.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 92.

24. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação de Mato Grosso GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:





**Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)**

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	SIM	12
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 96.

### 3.1.5. Saúde

25. A taxa de mortalidade infantil média no município foi de **38,8** para 1.000 nascidos vivos em 2023. Verifica-se a ausência de informações sobre a Taxa de Mortalidade Infantil do município nos exercícios de **2022 e 2024**, o que impossibilitou a análise. No que concerne ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições **12 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, essas posições são de **217** de **5570**<sup>7</sup>.

26. Em **2022**, foram registrados **36,9** óbitos causados por agressões a cada 100 mil habitantes, e de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus a taxa é considerada **alta**.

27. Já, a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **65,7** a cada 100 mil em **2020**, **43,5** em **2021**, **55,3** em **2023** e **52,8** em **2024**. Não foram informados os dados relativos ao ano de **2022**. Nesse indicador a situação do município foi considerada **ruim**, e a Secex mencionou que a taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população, sugerindo que sejam adotadas medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

28. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em **2024** são de **0** para cada **100 mil** habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa as posições de **75 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, essas posições são de **2594 de 5570**.

29. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos

<sup>7</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-carmem/panorama>





diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

**Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
131,5	130,4	110,6	110,6	105,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 108.

30. Como se vê, a cobertura da atenção básica está em nível **satisfatório**, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Nesse sentido, a Secex sugeriu que seja recomendado a gestão quanto a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

31. Quanto a cobertura vacinal, a situação é considerada **boa**. A unidade técnica constatou que o município atingiu os patamares recomendados, o que contribuiu para o controle de doenças imunopreveníveis, apontando ser fundamental que ele mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

**Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
91,7	63,2	86,1	101,4	100,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 109.

32. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitantes é considerado **ruim**, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,1	1,1	1,1	0,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 110.

33. Segundo a Secex, o município deve investir na atração e fixação de





profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

34. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

35. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por ASensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “Boa”, ou seja, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. Isso indica que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

**Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
14,2	9,8	2,9	8,6	4,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 112.

36. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) e em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis **não foi informado** pelo município no período entre 2020/2024.

37. Com base na série histórica de **2020 a 2024**, e com foco nos dados do exercício de **2024**, são apresentados, a seguir, os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, multiplicados por 100 mil habitantes.

## Dengue

**Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
2498,4	2347,8	4440,8	552,8	2096,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 114.





## Chikungunya

**Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	317,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 114.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex observou que a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é **ruim para Dengue**, devido a indicação de falhas no controle de vetores e na prevenção, sendo urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão; e **estável para Chikungunya**, porque o município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

## HANSENÍASE

39. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **35,2** no ano de **2024**, apresentando redução em relação aos anos de **2020 (1139,6), 2021 (413,0), 2022 (534,4), 2023 (110,6)**.

**Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
1139,6	413,0	534,4	110,6	35,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 115.

40. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase foi considerada **ruim**, pois indica falhas no controle da doença e transmissão ativa. Por isso, a Secex sugeriu que o município intensifique ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

41. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze)





anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

**Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	3,4	16,7	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 116.

**Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)**

2020	2021	2022	2023	2024
1,9	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 118.

42. No primeiro caso, a situação foi considerada boa, porque a taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, em que pese seja necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

43. Com relação ao segundo indicador a situação também foi considerada **boa**, pois os casos estão aparentemente controlados, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, motivo pelo qual foi sugerido manter a vigilância e a capacitação das equipes.

44. A Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação **intermediária**, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, apontando que, embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

45. Sugeriu que seja recomendado ao atual gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, bem como que o gestor, através de sua Secretaria de Saúde, forneça informações ao Datasus visto que diversos indicadores não foram analisados em razão da ausência de informações.



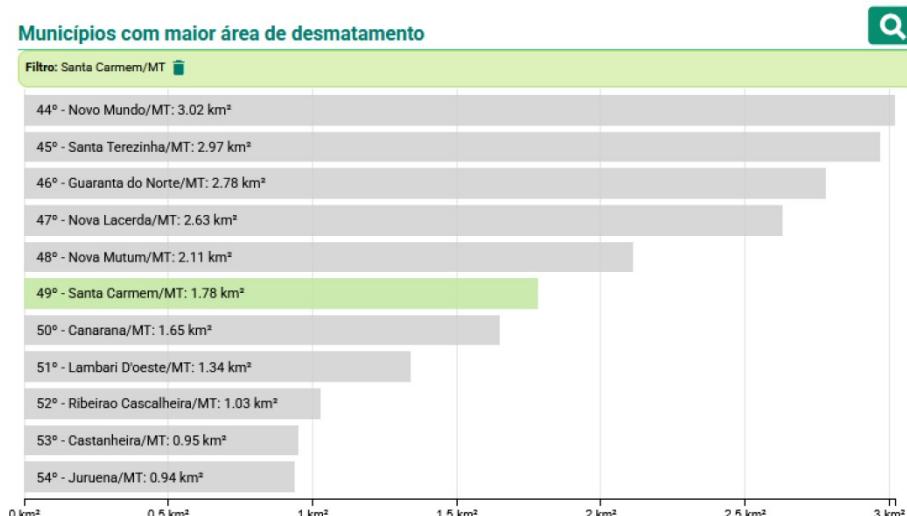


### 3.1.6. Meio Ambiente

46. Em **2022** o município apresentou **2,93%** (dois inteiros e noventa e três centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **94,06%** (noventa e quatro inteiros e seis centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **2,2%** (dois inteiros e vinte centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **72** de **142**, **6** de **142** e **75** de **142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, sua posição é **4297**, de **5570**, **519** de **5570** e **4039** de **5570**, respectivamente.

47. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em 49º lugar:

**Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 99.

48. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **196º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:





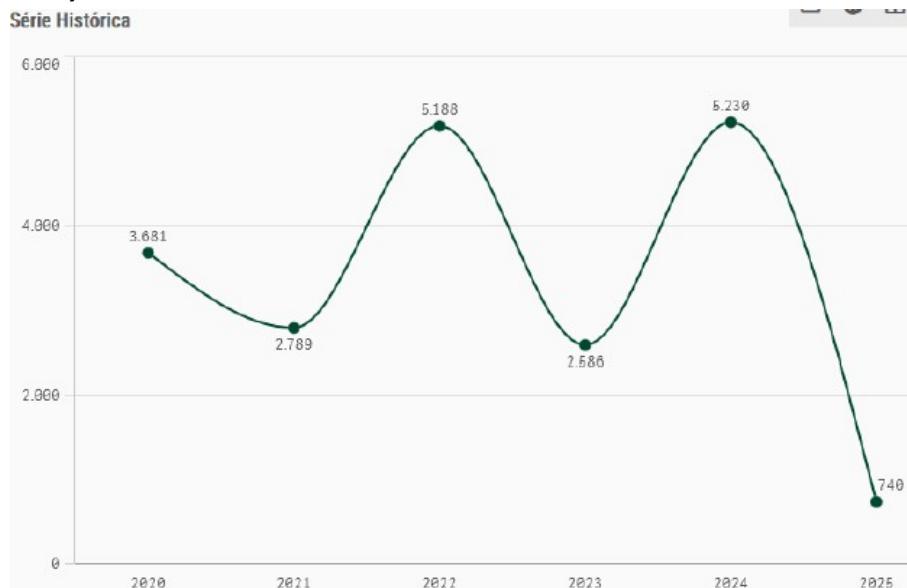
**Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km<sup>2</sup>)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 100.

49. Quanto aos focos de queimada, o município teve **5.230** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de junho. O número de focos de queimada em **2024** foi duas vezes superior ao verificado em **2023**.

**Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 617621/2025, p. 102.

#### 4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)





50. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

51. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

**Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 617621/2025, pg. 13.

52. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

53. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





**Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS	NÃO	0	
2020	0,94	0,72	1,00	1,00	0,00	0,00	0,81	8
2021	0,81	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,85	8
2022	0,83	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,85	9
2023	0,01	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,67	63
2024	0,63	1,00	1,00	1,00	0,28	0,00	0,75	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento digital n.º 617621/2025, p. 13.

54. No geral, o município apresentou o **escore 0,75**, classificado como “**Boa Gestão**”. E a Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município apresentou o conceito de “Gestão de Excelência” em 2020, 2021, 2022 e “Boa Gestão” em 2024. O índice de 2023 foi desconsiderado na análise;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou o conceito de “Boa Gestão” em 2020 e “Gestão de Excelência” em 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 3) Os **Índices de Investimento e de Liquidez** receberam conceito de “Gestão de Excelência” em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 4) O **Custo da Dívida**, recebeu conceito de “Gestão de Gestão Crítica” em 2024. Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, o município não tinha dívida consolidada;

## 5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

55. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

56. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

57. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos





socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estaduais, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

58. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

59. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

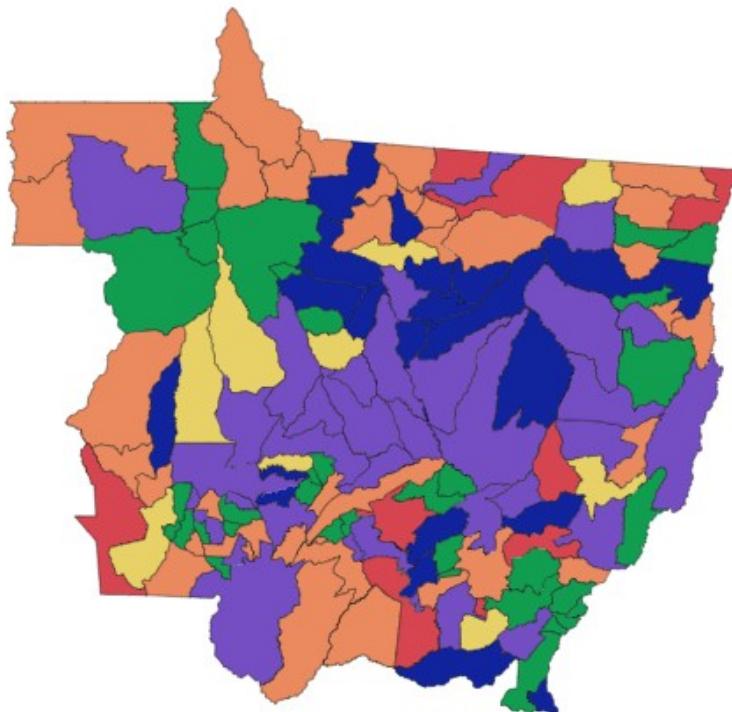
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

60. Segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

61. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma





	<b>dimensão social com categoria com desempenho baixo)</b>
<b>EM TRANSIÇÃO</b>	<b>Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)</b>
<b>VULNERÁVEL</b>	<b>Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)</b>

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

62. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

**Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)**

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
<b>Dinâmico</b>	308.504	8,43%	20	14,18%
<b>Em Ascensão</b>	2.372.391	64,84%	32	22,70%
<b>Desigual</b>	165.957	4,54%	9	6,38%
<b>Equitativo</b>	275.337	7,53%	34	24,11%
<b>Em Transição</b>	389.857	10,66%	37	26,24%
<b>Vulnerável</b>	146.603	4,01%	9	6,38%
<b>Total</b>	3.658.649	100%	141	100%

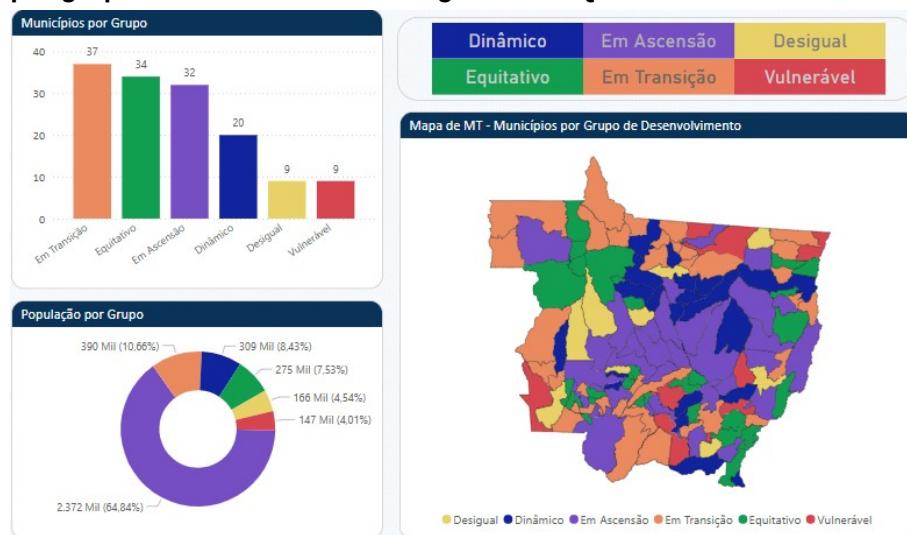
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: [https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT\\_V2/ICQV-MT\\_V2.html](https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html). Acesso em 17 jul. 2025.

63. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





**Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmdctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 jul. 2025.

64. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O município está classificado no grupo de desenvolvimento **em ascensão** e apresenta **alto desempenho** na dimensão econômica, **médio desempenho** nas dimensões de educação e de segurança, bem como **baixo desempenho** na dimensão de saúde.

**Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmdctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 12 ago. 2025.





### Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Econômica					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Santa Carmem	4.486	Sinop	Sinop	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Dinâmico
Valor Adicionado Fiscal (VAF) Per Capita					
Taxa - (R\$) 63,357 Mil	Índice - (0-1) 0,754	Posição - (ranking) 14º 0*	Taxa - (R\$) 776,25	Índice - (0-1) 0,550	Posição - (ranking) 43º -13*
Rendimento Médio População Economicamente Ativa - PEA					
Taxa - (R\$) 2,148 Mil	Índice - (0-1) 0,302	Posição - (ranking) 80º -16*	Taxa - por 1 mil + 15 anos 294,01	Índice - (0-1) 0,590	Posição - (ranking) 37º -7*
Rendimento Médio do Emprego Formal					
Taxa - (R\$) 0,678	Índice - (0-1) 0,448	Posição - (ranking) 39º 5*	Taxa - (MWh ano) 18,87	Índice - (0-1) 0,617	Posição - (ranking) 30º -1*
Consumo Per capita de Energia Elétrica Residencial					
Taxa - (MWh ano) 0,678	Índice - (0-1) 0,448	Posição - (ranking) 39º 5*	Taxa - (MWh ano) 18,87	Índice - (0-1) 0,617	Posição - (ranking) 30º -1*
Consumo Médio de Energia Elétrica Empresarial					

② Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por

CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNnMdctNjl0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zjl1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 12 ago. 2025.

### Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Educação					
Município Selecionado	População	Região Intermediária	Região Imediata	Região de Planejamento	Grupo de Desenvolvimento
Santa Carmem	4.600	Sinop	Sinop	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Em Ascensão
Cobertura de Creches					
Taxa - (%) 45,80	Índice - (0-1) 0,706	Posição - (ranking) 13º 4*	Taxa - (%) 100,00	Índice - (0-1) 1,000	Posição - (ranking) 1º 0*
Cobertura de Pré-escola					
Taxa - (%) 53,90	Índice - (0-1) 0,888	Posição - (ranking) 8º 3*	Taxa - (%) 0,00	Índice - (0-1) 0,000	Posição - (ranking) 117º -65*
Aprendizagem Adequada nos Anos Iniciais - E. Fundamental					
Taxa - (%) 61,60	Índice - (0-1) 0,362	Posição - (ranking) 113º -112*	Taxa - (%) 32,30	Índice - (0-1) 0,437	Posição - (ranking) 93º -14*
Aprovação no Ensino Médio					
Taxa - (%) 53,90	Índice - (0-1) 0,888	Posição - (ranking) 8º 3*	Taxa - (%) 0,00	Índice - (0-1) 0,000	Posição - (ranking) 117º -65*
Distorção Idade Série					

② Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por

CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNnMdctNjl0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YZNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3Zjl1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 12 ago. 2025.





### Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Saúde					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Santa Carmem	4.486	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Sinop	Sinop	Dinâmico
Estabelecimentos de Saúde					
Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
2,90	0,659	13° 7*	2,67	0,812	42° -1*
Leitos de Internação SUS e Não SUS					
Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
0,00	0,000	100° 0*	21,98	0,354	76° -34*
Profissionais da Saúde com Nível Superior					
Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
5,35	0,715	12° 21*	10,99	0,568	24° 56*
Equipes de Saúde da Família					
Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
0,67	0,629	20° -2*	1,61	0,736	68° 59*
Autorização de Internação Hospitalar - AIH					
Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
48,82	0,696	61° -9*	15,87	0,429	94° -32*

② Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por

CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT

https://app.powerbi.com/view?  
r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1Y  
zNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9. Acesso em 12 ago. 2025.

### Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Segurança					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Santa Carmem	5.374	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	Sinop	Sinop	Em Ascensão
Crimes Contra a Vida					
Taxa – por 10 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por 1 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
3,72	0,359	69° -68*	11,35	0,319	116° -18*
Crimes Contra o Patrimônio					
Taxa – por 1 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por 1 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
1,49	0,358	88° -28*	0,00	1,000	1° 0*
Uso e Tráfico de Drogas					
Taxa – por 1 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)	Taxa – por 1 mil hab.	Índice – (0-1)	Posição – (ranking)
1,49	0,358	88° -28*	0,00	1,000	1° 0*
Ocorrências de Trânsito com Vítimas					

Fonte: elaborado por

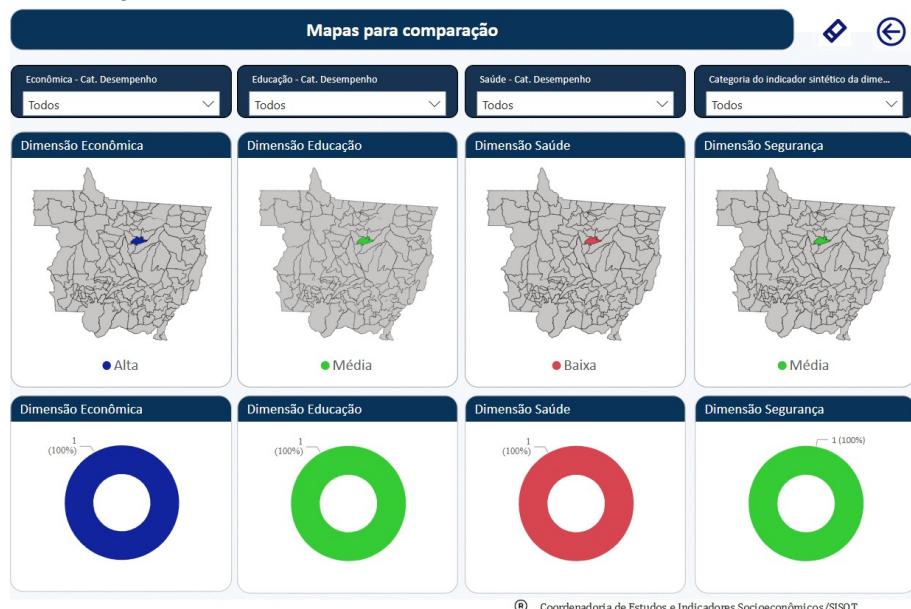
CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT

https://app.powerbi.com/view?  
r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1Y  
zNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9. Acesso em 12 ago. 2025.





**Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município**



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT  
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwiYj9. Acesso em 12 ago. 2025.

## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 6.1. *Plano Plurianual - PPA*

65. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 856/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 822434/2021 em 21/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

66. Segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

### 6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

67. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 944/2023 e encaminhada a este Tribunal em 7/12/2023, conforme o Protocolo n.º 642088/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a





Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

68. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>8</sup>:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece em seu art. 37, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei nº 1111 /2023 encontra-se divulgada no portal da transparência do município, no endereço: [https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos\\_downloads/12413.pdf](https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos_downloads/12413.pdf).
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei nº 1111 /2023, LDO 2024, foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 4.450, de 7/06/2023, conforme comprovação contida nas fls.110 a 158, do documento externo nº 286147/2023;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, a fim de formar a Reserva de Contingência, conforme art.47.

### 6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

69. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 960/2023 e protocolada neste Tribunal em 20/12/2023, sob o n.º 650226/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 9/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

70. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 67.085.630,00 (sessenta e sete milhões, oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), sendo R\$ 54.619.211,60 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) para o Orçamento Fiscal e R\$ 12.466.418,40 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 617621/2025, p. 18-20.





orçamento para investimento.

71. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:<sup>9</sup>

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária, do exercício de 2024, foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000. Por meio de consulta, em 28/05/2025, no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, verificou-se que a referida lei se encontra disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Loa///4>
- 3) A Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 foi publicada no Diário Eletrônico dos Municípios, edição 4362, de 17 de novembro de 2023, conforme documento às fls. 148/152 do documento digital n.º 292262/2023, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

#### **6.4. Alterações Orçamentárias**

72. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

##### **Figura 2 - Trecho da Lei Municipal nº 960/2023 (LOA/2024)**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º – Até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

§ 3º - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º - Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 67 de 07 dezembro de 2005.

Fonte: Documento Digital nº 617621/2025, pg. 21.

<sup>9</sup> Documento Digital nº 617621/2025, p. 20.





73. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

**Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 67.085.630,00	R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 74.487.523,02	11,03%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	28,19%	0,16%	0,00%	0,00%	17,33%	111,03%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 21.

74. A Secex relata que o Balanço Orçamentário<sup>10</sup> encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 74.487.523,02** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos) o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 67.085.630,00	R\$ 19.030.224,98	28,36%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 22.

75. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **28,36%** (vinte e oito inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

76. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

<sup>10</sup> Documento digital nº 587676/2025, pg. 22.





**Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.628.331,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.893.830,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.508.062,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 19.030.224,98</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 23.

77. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que<sup>11</sup>:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). Conforme Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis na 701 - Fonte Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 526.500,62;
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). Conforme Quadro 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, o superávit financeiro do exercício anterior era R\$ 6.553.081,87, houve cancelamento de Restos a Pagar R\$ 238.331,46, ficando Superávit Financeiro Ajustado de R\$ 6.791.413,33. Foram abertos Créditos adicionais por Superávit Financeiro de R\$ 5.508.062,64;
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

## 7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. Receita Consolidada

78. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 74.214.851,72** (setenta e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 8.637.209,65** (oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 65.577.642,07** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 617621/2025, p. 24.





sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos). Não houve arrecadação de receita corrente intraorçamentária.

**Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 73.512.665,59</b>	<b>R\$ 71.965.915,67</b>	<b>97,89%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.551.500,00	R\$ 7.270.564,61	96,28%
Receita de Contribuições	R\$ 901.508,84	R\$ 909.282,04	100,86%
Receita Patrimonial	R\$ 1.704.304,10	R\$ 1.376.735,87	80,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 120,00	6,00%
Transferências Correntes	R\$ 63.242.068,24	R\$ 62.326.668,98	98,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.284,41	R\$ 82.544,17	74,17%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 4.083.794,79</b>	<b>R\$ 2.248.936,05</b>	<b>55,07%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.046.930,07	R\$ 2.212.071,33	54,66%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 77.596.460,38</b>	<b>R\$ 74.214.851,72</b>	<b>95,64%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.617.000,00</b>	<b>-R\$ 8.637.209,65</b>	<b>100,23%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.617.000,00	-R\$ 8.637.209,65	100,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 68.979.460,38</b>	<b>R\$ 65.577.642,07</b>	<b>95,06%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 68.979.460,38</b>	<b>R\$ 65.577.642,07</b>	<b>95,06%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 172.

79. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 65.577.642,07** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 68.979.460,38** (sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 3.401.818,31** (três milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





**Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 38.024.801,17	R\$ 42.739.051,44	R\$ 59.059.088,78	R\$ 60.010.102,69	R\$ 68.979.460,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.495.339,54	R\$ 65.577.642,07
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0008	1,0690	1,0476	0,9748	0,9506

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 52.

80. Os registros das receitas arrecadadas apresentaram divergências na contabilização das transferências constitucionais e legais, de acordo com informações do Banco do Brasil e da STN. Ao se comparar esses valores informados com os contabilizados pela prefeitura (Apêndices C e D), constatam-se divergências nos valores relativos à: cota-partes do IPVA; cota-partes do IPI - Municípios; cota-partes da CIDE; cota-partes da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM; cota-partes Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo; Receita de Transferências do Fundeb.

**Tabela 23 - Principais Transferências da União**  
**Transferências da União:**

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.711.087,34	R\$ 1.711.087,34	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 259.209,32	R\$ 259.209,32	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 32.228,94	R\$ 32.228,94	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência:  
dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 617621/2025, p. 175.





**Tabela 24 - Principais Transferências Estaduais**

**Transferências do Estado:**

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 21.100.087,28	R\$ 21.100.087,28	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.443.582,01	R\$ 1.435.181,45	R\$ 8.400,56
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 808.492,80	R\$ 177.694,66	R\$ 630.798,14
Cota-Parte da CIDE	R\$ 24.507,36	R\$ 24.754,89	-R\$ 247,53
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 3.759,67	R\$ 0,00	R\$ 3.759,67
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 245.593,68	R\$ 0,00	R\$ 245.593,68
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.879.857,81	R\$ 9.905.982,71	-R\$ 26.124,90

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 175.

### 7.1.1. Receita Tributária Própria

81. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 7.270.564,61** (sete milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a **10,10%** (dez inteiros e dez centésimos percentuais) do total da receita corrente.

82. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

**Tabela 2525 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.512.665,59	R\$ 71.965.915,67	97,89%

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 172.

**Tabela 2626 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024**

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024





Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 38.055.547,08</b>	<b>R\$ 45.690.659,17</b>	<b>R\$ 61.874.077,38</b>	<b>R\$ 58.495.339,54</b>	<b>R\$ 65.577.642,07</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 4.312.158,54	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68	R\$ 7.336.073,16	R\$ 7.270.564,61
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,75%	10,01%	13,17%	11,46%	10,10%
% Média da RTP em relação ao total da receita corrente	11,30%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 28.

83. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **13,03%** (treze inteiros e três centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,13** (treze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **86,96%** (oitenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos percentuais).

**Tabela 2727 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas**

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 74.214.851,72
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 62.326.668,98
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.212.071,33
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 64.538.740,31</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 9.676.111,41</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>13,03%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>86,96%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 32.

**Tabela 2828 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024**

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,50%	17,43%	16,51%	15,42%	13,03%
Percentual de Dependência de Transferências	75,49%	82,56%	83,48%	84,57%	86,96%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 32.





## 7.2. Despesa Consolidada

84. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 74.487.523,02** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 69.429.237,11** (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), liquidado **R\$ 67.361.950,33** (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) e pago **R\$ 66.881.932,65** (sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

85. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Tabela 29 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024**

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 25.814.366,43	R\$ 30.876.380,67	R\$ 41.983.722,48	R\$ 42.350.829,16	R\$ 47.269.294,07
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.616.404,61	R\$ 13.084.591,98	R\$ 17.165.631,06	R\$ 17.833.368,63	R\$ 22.063.374,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 191.646,78	R\$ 415.405,29	R\$ 769.384,48	R\$ 712.065,36	R\$ 544.326,22
Outras despesas correntes	R\$ 12.006.315,04	R\$ 17.376.383,40	R\$ 24.048.706,94	R\$ 23.805.395,17	R\$ 24.661.593,55
Despesas de Capital	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87	R\$ 20.007.112,38	R\$ 22.159.943,04
Investimentos	R\$ 11.302.793,03	R\$ 9.975.848,86	R\$ 17.516.464,37	R\$ 19.308.132,42	R\$ 21.348.555,66
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 124.096,82	R\$ 192.942,66	R\$ 722.500,50	R\$ 698.979,96	R\$ 811.387,38
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Variação - %	Variação_2020	10,21%	46,72%	3,54%	11,34%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 34.

86. Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 24.661.593,55** (vinte e quatro milhões,





seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a **35,52%** (trinta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 69.429.237,11** (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos).

## 8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

### 8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

88. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,06%** (noventa e cinco inteiros e seis centésimos percentuais), indicando frustração de receita sobre o valor estimado.

**Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 38.024.801,17	R\$ 42.739.051,44	R\$ 59.059.088,78	R\$ 60.010.102,69	R\$ 68.979.460,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.495.339,54	R\$ 65.577.642,07
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0008	1,0690	1,0476	0,9748	0,9506

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 52.

89. O percentual de execução da receita é menor do que os verificados nos últimos quatro exercícios.

90. Por sua vez, ao analisar o histórico do município, a receita arrecadada foi maior do que a prevista nos exercícios de 2020 (0,8%), 2021 (6,90%) e 2022 (4,76%). Porém, em 2023, a receita arrecadada foi abaixo da receita prevista em **2,52%** (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), o que já indicava frustração de receita para a cobertura de despesas.





## 8.2. *Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra*

91. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,89%** (noventa e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) do valor estimado (frustração da receita).

**Tabela 30 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 35.077.403,85	R\$ 42.695.958,81	R\$ 56.384.312,45	R\$ 61.011.974,36	R\$ 73.512.665,59
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 36.670.763,93	R\$ 48.440.121,88	R\$ 62.680.432,43	R\$ 63.996.052,15	R\$ 71.965.915,67
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0454	1,1345	1,1116	1,0489	0,9789
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 53.

## 8.3. *Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra*

92. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **55,07%** (cinquenta e cinco inteiros e sete centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

**Tabela 31 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 6.901.833,33	R\$ 4.380.541,21	R\$ 7.716.467,10	R\$ 6.427.128,33	R\$ 4.083.794,79
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 5.396.123,93	R\$ 3.086.546,06	R\$ 6.123.724,65	R\$ 2.006.396,47	R\$ 2.248.936,05
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,7818	0,7046	0,7935	0,3122	0,5507
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 54.

93. A frustração de receita de capital ocorreu em todos os exercícios analisados. Porém, em 2023 foi registrado o maior percentual de frustração.

## 8.4. *Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra*





94. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no ano de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **93,20%** (noventa e três inteiros e vinte centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

**Tabela 32 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 40.374.273,17	R\$ 46.221.977,65	R\$ 66.820.279,01	R\$ 68.930.694,60	R\$ 74.487.523,02
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,9224	0,8880	0,9012	0,9046	0,9320

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 55.

### **8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra**

95. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,63%** (noventa e cinco inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 33 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 26.965.270,95	R\$ 32.756.898,63	R\$ 44.453.148,87	R\$ 43.276.651,42	R\$ 49.427.776,39
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 25.814.366,43	R\$ 30.876.380,67	R\$ 41.983.722,48	R\$ 42.350.829,16	R\$ 47.269.294,07
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9573	0,9425	0,9444	0,9786	0,9563

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 55-56.

### **8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra**

96. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi





menor do que a prevista, correspondendo a **88,44%** (oitenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) do valor estimado.

**Tabela 34 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 13.344.002,22	R\$ 13.399.524,40	R\$ 22.366.599,76	R\$ 25.653.558,25	R\$ 25.054.746,63
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87	R\$ 20.007.112,38	R\$ 22.159.943,04
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8563	0,7588	0,8154	0,7799	0,8844

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 56.

## **9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO**

97. Nos exercícios de **2020, 2021 e 2024** constatou-se que a receita orçamentária consolidada ajustada foi **superior** à despesa orçamentária consolidada ajustada, sendo **2020 (8,49%), 2021 (19,16%), 2022 (15,21%), 2023 (7,86%), 2024 (1,15%)**. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

**Tabela 35 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 2.482.709,00	R\$ 11.250.691,87	R\$ 6.792.700,15	R\$ 2.075.549,42
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 22.627.274,45	R\$ 31.334.794,81	R\$ 46.050.290,12	R\$ 49.083.898,44	R\$ 53.218.181,61
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 25.878.949,09	R\$ 40.223.446,20	R\$ 41.513.447,04	R\$ 45.650.263,07	R\$ 56.025.476,29
Quociente Resultado da Execução Orçamentária (QREO)=(C+A)/B	1,1437	1,3629	1,1457	1,0684	1,0527

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 59.

## **10. RESULTADO FINANCEIRO**





98. Verificou-se que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 6.293.653,82** (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 3.353.835,47** (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 2.939.818,35** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

99. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 2.939.818,35** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) em 2024.

**Tabela 36 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 6.293.653,82	R\$ 15.217.158,48
(-) Passivo Financeiro	R\$ 3.353.835,47	R\$ 8.664.076,61
<b>Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)</b>	<b>R\$ 2.939.818,35</b>	<b>R\$ 6.553.081,87</b>

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 46.

**Tabela 37 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 2.939.818,35	R\$ 2.939.818,35	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 6.553.081,87	R\$ 6.553.081,87	R\$ 0,00

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 46.

## **11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **11.1. Restos a Pagar**

100. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.981.180,04** (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta reais e quatro centavos). Desse valor, **R\$ 2.501.162,36** (dois milhões,





quinhentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 480.017,68** (quatrocentos e oitenta mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

101. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 8.484.547,50** (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Tabela 38 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024**

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercicio Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2022	R\$ 275.055,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.276,94	R\$ 1.955,04	R\$ 77.823,29
2023	R\$ 7.713.144,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.120.715,66	R\$ 236.376,42	R\$ 356.052,29
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78
	<b>R\$ 7.988.199,64</b>	<b>R\$ 2.067.286,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.315.992,60</b>	<b>R\$ 238.331,46</b>	<b>R\$ 2.501.162,36</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2022	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 489.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.394,94	R\$ 0,06	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68
	<b>R\$ 496.347,86</b>	<b>R\$ 480.017,68</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 496.347,80</b>	<b>R\$ 0,06</b>	<b>R\$ 480.017,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.484.547,50</b>	<b>R\$ 2.547.304,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.812.340,40</b>	<b>R\$ 238.331,52</b>	<b>R\$ 2.981.180,04</b>

APLC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 197.

### 11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

102. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar:

**Tabela 39 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.717.196,72	R\$ 4.495.551,40	R\$ 4.713.984,34	R\$ 8.202.539,37	R\$ 2.547.304,46
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0461	0,1095	0,0782	0,1315	0,0366

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 62.

### 11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

103. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 40 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.712.011,09	R\$ 13.652.276,34	R\$ 15.262.124,63	R\$ 15.217.158,48	R\$ 6.293.653,82
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 486.374,22	R\$ 205.907,78	R\$ 179.529,11	R\$ 372.655,43
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 77.645,48	R\$ 349.243,35	R\$ 331.850,19	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.639.551,24	R\$ 4.146.308,05	R\$ 4.382.134,15	R\$ 7.988.199,64	R\$ 2.501.162,36
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,3263	2,9286	3,1939	1,7724	1,9861

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 62.

### 11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

104. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou **superávit** financeiro no valor de **R\$ 2.939.818,35** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

**Tabela 41 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.712.011,09	R\$ 13.652.276,34	R\$ 15.262.124,63	R\$ 15.217.158,48	R\$ 6.293.653,82
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.722.112,32	R\$ 4.981.925,62	R\$ 4.919.892,12	R\$ 8.664.076,61	R\$ 3.353.835,47
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,3168	2,7403	3,1021	1,7564	1,8765

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 63.

## 12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 12.1. *Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb*

105. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.735.872,68** (doze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **24,71%** (vinte e quatro inteiros e setenta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 51.521.576,56** (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

106. A série histórica do relatório preliminar da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal cumpriu a exigência constitucional de 2020 a 2023 e não cumpriu no exercício de 2024, conforme se pode observar:

**Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,39%	25,82%	27,49%	26,65%	24,71%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:  
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 70.

107. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 9.905.982,71** (nove milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 67.298,08** (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), a complementação da União – VAAR correspondeu a **R\$ 32.228,94** (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), e **R\$ 381.960,47** (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) referente ao superávit do exercício anterior, o que totaliza o montante de **R\$ 10.387.470,20** (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos), disponíveis





para utilização.

108. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 9.524.999,45** (nove milhões, quinhentos e vinte quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **95,50%** (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

109. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## **12.2. Saúde**

110. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 8.494.096,21** (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a **16,92%** (dezesseis inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 50.194.621,37** (cinquenta milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

111. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024**

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,63%	17,33%	17,25%	18,65%	16,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 78.

## **12.3. Repasses ao Poder Legislativo**

112. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$**





**2.145.000,00** (dois milhões e cento e quarenta e cinco mil reais), valor correspondente a **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 45.401.590,24** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

113. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

**Tabela 44 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024**

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,98%	5,57%	4,63%	4,49%	4,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 82.

## **13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **13.1. Pessoal - Poder Executivo**

114. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 22.166.829,40** (vinte e dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondentes a **35,46%** (trinta e cinco inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 62.498.254,02** (sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

### **13.2. Pessoal - Poder Legislativo**

115. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.100.727,88** (um milhão, cem mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), valor correspondente a **1,76%** (um inteiro e setenta e seis centésimos percentuais) da RCL e a **51,31%** (cinquenta e um inteiros e trinta e um centésimos percentuais) do duodécimo repassado.





**Tabela 45 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.100.727,88	R\$ 2.145.000,00	51,31%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.100.727,88	R\$ 62.498.254,02	1,76%	6%	REGULAR

APLC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 245.

### **13.3. Despesa Total com Pessoal**

116. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 23.267.557,28** (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), montante correspondente a **37,22%** (trinta e sete inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da RCL.

**Tabela 46 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 23.267.557,28	R\$ 22.166.829,40	R\$ 1.100.727,88
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 62.498.254,02		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	37,22%	35,46%	1,76%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 240.

### **13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

117. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:





**Tabela 47 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.**

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,38%	34,83%	33,53%	33,23%	35,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,14%	1,67%	1,55%	1,60%	1,76%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,52%	36,50%	35,08%	34,83%	37,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 79.

### **13.5. Dívida Pública**

118. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

**Tabela 48 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024**

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.272.662,69	-R\$ 8.244.443,65	-R\$ 10.388.277,82	-R\$ 10.901.994,73	-R\$ 2.615.259,21
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 32.659.423,15	R\$ 42.604.113,11	R\$ 55.250.352,73	R\$ 56.488.943,07	R\$ 62.828.662,02
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 65.

### **14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS**

119. O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

### **15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**

#### **15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016**





120. A comissão de transmissão de mandato foi constituída pela Portaria nº 295/2024 e houve apresentação de relatório conclusivo, conforme doc. digital nº 587676/2025.

**15.2. *Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF***

121. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

**15.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

122. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

**15.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001***

123. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

**15.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF***

124. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

**16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

125. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:





**Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais**

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7489	Intermediário
2024	0.6679	Intermediário

Fonte: Documento Digital n.º 617621/2025, p. 132.

126. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível intermediário”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal.

## 17. TEMAS TRANSVERSAIS

### 17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

127. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

128. A Secex registrou que, em resposta ao Ofício n.º 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal informou as ações para cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 (doc. digital n.º 594360/2025). Todavia, a unidade técnica teceu as seguintes observações sobre o documento citado:

- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- 2) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021;
- 3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996;
- 4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

129. A Secex observou que, em resposta ao Ofício n.º 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal informou ações para cumprimento da Semana Escolar de Combate à





Violência contra a Mulher (doc. digital n.º 593946/2025), todavia, não foi possível identificar nos documentos e fotografias os assuntos tratados, as datas, e os locais em que as ações foram realizadas.

### **17.2. ACS e ACE (*Decisão Normativa n.º 07/2023*)**

130. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

131. Verificou que, na cópia da folha de pagamento de dezembro/2024 encaminhada pela Prefeitura no Sistema APLIC que o salário dos ACS é R\$ 2.071,85 e que está sendo pago complemento salarial no valor de R\$ 752,35 para que a remuneração atinja dois salários-mínimos, e por esta razão o fato não será tratado como irregularidade.

132. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS de 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, conforme cópia da folha de pagamento de dezembro encaminhada pela Prefeitura pelo Sistema APLIC.

### **17.3. Ouvidoria**

133. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 505/2013, está normatizada, tendo sido nomeado Ouvidor pela Portaria nº 0131/2017.

134. Constatou-se também que as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria foram estabelecidas na Lei nº 506/2013. E que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## **18. CONCLUSÃO**

### **18.1. Relatório Técnico Preliminar**





135. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo (2<sup>a</sup> Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

136. A 2<sup>a</sup> Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **10** (dez) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima – AA01 e DA04**, **4** (quatro) de natureza **grave – CB03, CB04, FB03, OB02** e **4** (quatro) de natureza **moderada – CC09, OC19, OC20 e OC99**.<sup>12</sup>

**RESPONSÁVEL: RODRIGO AUDREY FRANTZ - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 03/02/2024 a 31/12/2024

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020). - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

<sup>12</sup> Documento Digital n.º 617621/2025, p. 142.





4.1) As *Notas Explicativas apresentadas/divulgadas* não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4.2) Apresentação do Balanço Financeiro com estrutura diferente do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

**5) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

5.1) Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

9.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**10) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)*

137. Além disso, a 2<sup>a</sup> Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal que:

- 1) determine à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;
- 2) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;
- 3) em conjunto com a comunidade escolar, identifique as principais causas, bem como as medidas necessárias para reverter a tendência de queda na nota Ideb ao longo dos últimos 4 anos, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal;
- 4) por meio de sua Secretaria de Educação declare dados corretos no Censo Escolar, visto que, o censo é anual e coleta informações sobre alunos, turmas, profissionais e infraestrutura das escolas. A declaração é feita por meio do Sistema Educacenso e deve ser concluída em data estabelecida pelo MEC;
- 5) meio de sua Secretaria de Saúde, forneçam informações ao DATASUS, que é o repositório de dados do Ministério da Saúde. Estas informações são essenciais para a gestão da saúde pública e para o acompanhamento das políticas públicas em saúde;
- 6) intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais;
- 7) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 8) aprove lei que estabeleça o salário inicial pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

138. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício nº 324/2025/GC/WT<sup>13</sup> e apresentou suas justificativas e documentos.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Documento digital nº 617782/2025.

<sup>14</sup> Documentos digitais nº 625211/2025.





## 18.2. Relatórios Técnicos de Defesa

139. A 2<sup>a</sup> Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **6** (seis) irregularidades, sendo **1** (uma) de natureza **gravíssima** – DA04, **2** (duas) de natureza **grave** – CB03 e OB02 e **3** (três) de natureza **moderada** – OC19, OC20 e OC99.<sup>15</sup>

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**5) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

5.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.* Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) *Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

9.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

<sup>15</sup> Documento Digital nº 641889/2025.





**10) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)*

140. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu a expedição de novas recomendações, que deverão ser direcionadas ao atual gestor para que:

- 1) as notas explicativas das demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;
- 2) quando ocorrer republicação dos Balanços, eles sejam disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura;
- 3) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;
- 4) em conjunto com a comunidade escolar, identifique as principais causas, bem como as medidas necessárias para reverter a tendência de queda na nota Ideb ao longo dos últimos 4 anos, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal;
- 5) por meio de sua Secretaria de Educação declare dados corretos no Censo Escolar, visto que, o censo é anual e coleta informações sobre alunos, turmas, profissionais e infraestrutura das escolas. A declaração é feita por meio do Sistema Educacenso e deve ser concluída em data estabelecida pelo MEC;
- 6) por meio de sua Secretaria de Saúde, forneçam informações ao DATASUS, que é o repositório de dados do Ministério da Saúde. Estas informações são essenciais para a gestão da saúde pública e para o acompanhamento das políticas públicas em saúde;
- 7) intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais;
- 8) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 9) as ações realizadas relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, sejam tabela
- 10) sejam inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996;
- 11) seja instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher,





no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021;

- 12) sejam alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- 13) aprove lei que estabeleça o salário inicial pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

141. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

## 19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

142. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer n.º 2.767/2025<sup>16</sup>**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito Municipal, à época, em razão da manutenção das irregularidades **CC09 (4.1), DA04, CB03, OB02, OC19, OC20 e OC99**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

143. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado<sup>17</sup> para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, entretanto quedou-se inerte até o fim do prazo processual conforme Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>18</sup>.

144. Em razão da não apresentação de alegações finais dispensou-se a emissão de novo parecer por parte do MPC.

145. É o relatório.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>19</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**

<sup>16</sup> Documento digital nº 643419/2025.

<sup>17</sup> Documento digital nº 645195/2025.

<sup>18</sup> Documento digital nº 648638/2025.

<sup>19</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Conselheiro Relator

